



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/97

*Altera Lei Complementar nº 42/97, que instituiu o Código Tributário do Município de Presidente Prudente.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A Seção IV do Capítulo III, que trata das Taxas de Serviços Públicos, da Lei Complementar nº 42/97, que institui o Código Tributário do Município de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação:

"Seção IV

Da Taxa de Guarda de Animais e Coisas Apreendidas

Artigo 182. A taxa de Guarda de Animais e Coisas Apreendidas é devida pela permanência no depósito municipal de coisas ou animais apreendidos e recolhidos pela Administração.

Artigo 183. É contribuinte o dono ou possuidor de coisas ou animais apreendidos.

Parágrafo único. Não será cobrada a taxa de que trata este artigo, de coisas recolhidas ao depósito, em consequência de furto ou acidentes, mediante comprovação por Boletim de Ocorrência Policial, até 30 (trinta) dias da data de sua expedição.

Artigo 184. Calcula-se a taxa por dia ou fração de permanência no depósito municipal, aplicando-se os percentuais seguintes:

I - caminhões, camionetas, automóveis, tratores e veículos similares.....	1000% da UFIR
II - motocicletas.....	500% da UFIR
III - bicicletas.....	100% da UFIR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- IV - animais (alterada pela lei 2838/89).....1000% da UFIR
- V - outras coisas, por quilo de peso..... 1200% da UFIR

Artigo 185. A taxa será recolhida no momento em que o interessado solicitar a liberação da coisa ou animal apreendido."

Artigo 2º. A Tabela II, a 2ª parte da Tabela III, e as Tabelas IV, V, VI, VII e VIII, anexas à Lei Complementar nº 42/97, passam a ter a seguinte redação:

"Tabela II

**TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS FIXOS**

**I - Indústria**

- a) até 05 empregados..... 4800%
- b) de 06 a 10 empregados..... 7300%
- c) de 11 a 20 empregados..... 9700%
- d) de 21 a 40 empregados.....12200%
- e) de 41 a 60 empregados.....14600%
- f) de 61 a 100 empregados.....19500%
- g) de 101 a 150 empregados.....24400%
- h) de 151 a 200 empregados.....29300%
- i) de 201 a 250 empregados.....34000%
- j) de 251 a 300 empregados.....39100%
- l) de 301 a 350 empregados.....43900%
- m) de 351 a 400 empregados.....48800%
- n) acima de 400 empregados.....58600%

**II - Comércio e Prestação de Serviços**

- a) Casas Lotéricas, agentes de loteria esportiva.....20000%
- b) Supermercados (comércio, conjunto de gêneros alimentícios, cereais, empacotados, artigos de uso pessoal e doméstico)
  - 1. com até 20 empregados.....29300%
  - 2. de 21 a 40 empregados.....36600%



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3. de 41 a 60 empregados.....	42700%
4. de 61 a 100 empregados.....	48800%
5. mais de 100 empregados.....	61000%
c) Superlojas (comércio de eletrodomésticos, móveis, tapetes, cortinas, aparelhos, utensílios de uso doméstico, artigos de vestuário)	
1. com até 20 empregados.....	24400%
2. de 21 a 40 empregados.....	30500%
3. de 41 a 60 empregados.....	36600%
4. de 61 a 100 empregados.....	42700%
5. mais de 100 empregados.....	48800%
d) Bancos, instituições financeiras	
1. com até 20 empregados.....	183100%
2. de 21 a 50 empregados.....	219700%
3. de 51 a 100 empregados.....	256300%
4. mais de 100 empregados.....	293000%
e) Sociedade distribuidoras de títulos e valores.....	87900%
f) Empresas funerárias.....	58600%
g) Comércio de veículo a motor	
1. veículos novos.....	61000%
2. veículos usados.....	13700%
h) Posto de serviços para veículos.....	29300%
i) Empresas de transportes	
1. com até 05 veículos.....	14600%
2. de 06 a 10 veículos.....	27400%
3. de 11 a 20 veículos.....	36600%
4. de 21 a 30 veículos.....	91500%
5. de 31 a 50 veículos.....	122000%
6. de 51 a 70 veículos.....	152600%
7. de 71 a 100 veículos.....	244100%
8. de 101 a 200 veículos.....	427300%
9. de 201 a 300 veículos.....	450000%
10. de 301 a 400 veículos.....	598200%
j) Estacionamento de veículos	
1. capacidade de até 20 veículos.....	20000%
2. capacidade acima de 20 veículos.....	35000%
l) Hotéis	
1. com até 10 aposentos.....	7300%



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2. de 11 a 20 aposentados.....	14600%
3. de 21 a 30 aposentados.....	21900%
4. de 31 a 50 aposentados.....	34200%
5. de 51 a 70 aposentados.....	46900%
6. de 71 a 100 aposentados.....	58600%
7. mais de 100 aposentados.....	68300%

m) ensino particular em geral

1. com até 20 alunos.....	3000%
2. de 21 a 50 alunos.....	6100%
3. de 51 a 75 alunos.....	12200%
4. de 76 a 100 alunos.....	24400%
5. de 101 a 200 alunos.....	30500%
6. de 201 a 400 alunos.....	73200%
7. de 401 a 500 alunos.....	109800%
8. de 501 a 700 alunos.....	129100%
9. de 701 a 1000 alunos.....	146500%
10. de 1001 a 1500 alunos.....	274700%
11. mais de 1500 alunos.....	305200%

n) Hospitais, casas de saúde, clínica pronto socorro e similares

1. com até 10 leitos.....	9700%
2. de 11 a 20 leitos.....	19500%
3. de 21 a 30 leitos.....	43900%
4. de 31 a 50 leitos.....	64800%
5. acima de 50 leitos.....	134200%

o) Profissionais liberais..... 6000%

p) Profissionais autônomos..... 1000%

q) Atividades comerciais e profissionais em geral

1. na 1ª zona da cidade:	
- com até 05 empregados.....	8000%
- de 06 a 10 empregados.....	15000%
- de 11 a 15 empregados.....	20000%
- de 16 a 30 empregados.....	30500%
- de 31 a 50 empregados.....	45700%
- acima de 50 empregados.....	54900%
2. na 2ª zona da cidade:	
- com até 02 empregados.....	4000%
- de 03 a 05 empregados.....	6000%
- de 06 a 10 empregados.....	8000%
- de 11 a 15 empregados.....	10000%



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- de 16 a 30 empregados.....	18300%
- de 31 a 50 empregados.....	27400%
- acima de 50 empregados.....	36600%

3. na 3ª zona da cidade:

- com até 02 empregados.....	2000%
- de 03 a 05 empregados.....	3000%
- de 06 a 10 empregados.....	4000%
- de 11 a 15 empregados.....	6000%
- de 16 a 30 empregados.....	12200%
- de 31 a 50 empregados.....	21900%
- acima de 50 empregados.....	29300%

r) Bancas de jornais e revistas.....	5000%
--------------------------------------	-------

III - Diversões Públicas

a) Cinemas (lançamento anual).....	36600%
------------------------------------	--------

b) Circos, parques de diversões e similares (lançamento antecipado por temporada - 30 dias).....	14600%
--	--------

c) Teatros, exposições, competições esportivas, shows, festivais, recitais e congêneres (lançamento antecipado por temporada - 30 dias).....	10000%
--	--------

d) Casa noturnas e casas de cômodos - lanç anual.....	36600%
---	--------

e) Clubes recreativos e esportivos - lanç anual.....	20000%
--	--------

f) Bilhares, boliches, jogos elétricos, bochas e similares

1. temporada de 30 dias.....	30000%
------------------------------	--------

2. permanente (anual)

- até 02 unidades.....	10000%
------------------------	--------

- de 03 a 05 unidades.....	20000%
----------------------------	--------

- acima de 05 unidades.....	30000%
-----------------------------	--------

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU  
AMBULANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2ª Parte - FEIRAS LIVRES

Todos os produtos.....	1000% da UFIR por dia
Todos os produtos.....	4000% da UFIR ao ano

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EM HORÁRIO ESPECIAL

I - 1ª ZONA	
a) por dia.....	80%
b) por mês.....	1000%
c) por trimestre.....	2000%
d) por ano.....	4000%
II - 2ª ZONA	
a) por dia.....	40%
b) por mês.....	500%
c) por trimestre.....	700%
d) por ano.....	1500%
III - 3ª ZONA	
a) por dia.....	30%
b) por mês.....	60%
c) por trimestre.....	70%
d) por ano.....	610%

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	DIA	MÊS	ANO
I - Publicidades escrita indicativa de atividade			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

comercial, industrial ou profissional, no próprio estabelecimento	50%	300%	1000%
II - Publicidade de terceiros na parte externa do estabelecimento	50%	300%	2000%
III - Publicidade escrita em imóveis construídos ou não, visível das ruas e logradouros públicos não enquadrados no inciso I	300%	2000%	3500%
IV - Projeções luminosas, visíveis nas vias e logradouros públicos	150%	2000%	3500%
V - Projeções luminosas em telas de cinema	300%	3000%	3500%
VI - Publicidade sonora, por quaisquer meios, nas vias e logradouros públicos	300%	3000%	3500%
VII - Publicidade escrita, colocada diretamente nas vias e logradouros públicos, expressamente autorizadas	1500%	10000%	20000%
VIII - Publicidade através de folhetos, prospectos, programas, cartazes, distribuídos nas vias públicas	1500%	10000%	20000%

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	PERCENTUAL SOBRE A UFIR	
	Aprovação de planta por m <sup>2</sup>	Expedição de "habite-se" por m <sup>2</sup>
I - Construções residenciais		
a) até 60m <sup>2</sup> .....	10%	15%
b) de 61 até 100m <sup>2</sup> .....	20%	25%
c) de 121 até 250m <sup>2</sup> .....	30%	40%
d) de 251 a 500m <sup>2</sup> .....	40%	50%
e) acima de 500m <sup>2</sup> .....	50%	70%
II - Construções não residenciais		
a) galpões e depósitos.....	40%	
b) salões.....	50%	
c) outras espécies.....	igual a construções residenciais	
III - Reformas		
a) sem alteração da planta ou projeto original.....	1500% da UFIR	



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) com alteração da planta ou projeto original..... 50% da taxa dos itens I e II
- c) modificação da fachada..... 3000% da UFIR

IV - Demolições - por unidade

- a) prédios de madeira..... 1500% da UFIR
- b) prédios de alvenaria
  - até 2 pavimentos..... 3000% da UFIR
  - acima de 2 pavimentos..... 6000% da UFIR

- V - Loteamentos e Desmembramentos..... 2000% da UFIR para cada 1.000m<sup>2</sup> da área total a ser desmembrada ou loteada

TABELA VII

TAXA DE CEMITÉRIO

- I - Inumação temporária em sepultura rasa, por período de 10 anos..... 500%
- II - Inumação temporária em capela ou mausoléu, por período de 10 anos..... 5000%
- III - Inumação perpétua em sepultura rasa..... 2500%
- IV - Inumação perpétua em capela ou mausoléu..... 9000%
- V - Exumação..... 1000%

OBSERVAÇÃO - Nos distritos municipais, a taxa será cobrada com redução de 80% (oitenta por cento) da tabela.

TABELA VIII

TAXA DE EXPEDIENTE

- I - Requerimento e petições diversas..... 500%
- II - Reclamações e defesas..... 500%
- III - Recursos fiscais, por cada 10 UFIR de valor envolvido no recurso..... 610%
- IV - Atestados e certidões diversas por lauda datilografada..... 900%
- V - Alvarás de licença..... 900%





**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VI - Registro de engenheiros, construtores, projetistas...	5000%
VII - Registro de eletricitas, encanadores e demais profissões.....	900%
VIII - Inscrições de fornecedores.....	2000%
IX - Termos e contratos por lauda.....	600%
X - Atestados de liberação de veiculos automotores.....	3000%
XI - Atestados de liberação de bicicletas, semoventes e outros bens móveis apreendidos e depositados pela Administração.....	1000%
XII - Atestado de vistoria administrativa.....	3000%
XIII - Matrícula de vacinação animal.....	1000%
XIV - Buscas de qualquer natureza.....	150%
XV - Atualização ou renovação de ficha cadastral.....	150%
XVI - Expedição de segunda via de avisos e lançamentos para a folha.....	55%
XVII - Certidões negativas por cadastro imobiliario ou por atividade.....	300%

Artigo 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de dezembro de 1997.

  
MAURO BRAGATO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 29 / 12 / 97  
Jornal: O Município

  
SECAD/DSG.